



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.040 /

"DISPÕE SOBRE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela empresa Molinari Produções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.084/0001-20, situada na Av. Sílvio Monteiro dos Santos, nº 3600, Bairro Ponte Preta, nesta cidade, representada pelo Sr. Antônio Carlos Molinari Júnior, portador do RG MG nº 6.559.347 e CPF nº 886.427.046-91, residente à rua Correa Neto, 300 – apto 101, Centro, nesta cidade, referente à utilização de espaço público para realização do Show de Luan Santana.

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

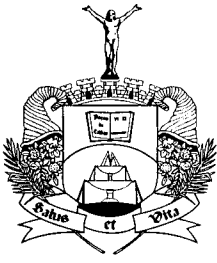
CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", bem como da Av. Chafic Frayha, ao redor do referido estádio, para, respectivamente, realização do Show de Luan Santana e exploração de estacionamento, no dia 07 de novembro de 2010, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. recolhimento, obrigatório, de:
 - a) Aluguel do Estádio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de uso;
 - b) Caução: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. repasse de 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esporte e 20% (vinte por cento) às instituições filantrópicas cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.040 - fl. 2 /

- III. distribuição de ingressos “cortesia social”, sendo 150 para camarote e 150 para pista, pela empresa promotora do evento, com valores promocionais, cuja receita será revertida 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal Pró-Esporte e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal Antidrogas.
- IV. troca completa ou reparos que se fizerem necessários no gramado;
- V. disponibilização de equipe de segurança durante a montagem e desmontagem das estruturas;
- VI. manutenção dos sanitários, disponibilizando, inclusive, pessoal de apoio e material de higiene para uso do público;
- VII. disponibilização de banheiros químicos nas demais áreas do estádio para melhor atender ao público;
- VIII. colocação de base de proteção porventura necessária para a instalação do camarote e outros;
- IX. limpeza interna e externa do estádio imediatamente após o encerramento do show;
- X. retirada da parte superior do alambrado da arquibancada descoberta para colocação do camarote e sua recolocação até 5 (cinco) dias após o evento;
- XI. disponibilização de 10 (dez) sacos de adubo NPK YOORIN – 50 KG, para recuperação do gramado;
- XII. respeito às concessões existentes no Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira.

Parágrafo único. A caução somente será liberada após ampla vistoria do estádio, especialmente com relação a proteção do gramado.

Art. 2º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao ECAD, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Parágrafo único. Os pagamentos das taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao ECAD deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a expedição do competente alvará.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido a utilização do gramado – área de jogo, para estacionamento de veículos, carros de som, carreta de trio elétrico, carros particulares, ambulância, barracas, camarotes ou quaisquer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.040 - fl. 3 /

equipamentos que venham a danificar o referido gramado, sendo permitido somente o acesso do público ao mesmo e o uso de gradil para separação do público dentro do gramado.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento ao estabelecido no caput deste artigo, será aplicada multa no valor de até dez vezes o valor do aluguel mencionado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. A autorização objeto deste decreto é específica para os fins nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer